



Prefeitura Municipal de Muriaé


Estado de Minas Gerais

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial ao interesse público, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado” e ainda com fundamento na Súmula nº 473 do STF, verbera que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, REVOGO o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino que residem na zona rural de Muriaé

Em detrimento da presente decisão, determino ao Setor de Licitações que tome as medidas cabíveis.

Muriaé, 06 de julho de 2023.


Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação